SINDICATO INTERMUNICIAL DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - *SINDIMÓVEL*

ESTATUTO

CAPÍTULO I

CONSTITUÍÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O ***Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário do Estado de Mato Grosso - SINDIMÓVEL***, com sede e foro no Município de Cuiabá-MT, de duração indeterminada, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias de marcenaria (móveis de madeira) de móveis de junco e vime, de vassouras, de cortinas e estofos e de escovas e pincéis, com base territorial nos seguintes Municípios do Estado de Mato Grosso: **Cuiabá, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Santo Antônio do Leverger, Poconé, Nobres, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos**, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 CPA. – Casa da Indústria – Cuiabá-MT.

ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica das Indústrias de marcenaria (móveis de madeira) de móveis de junco e vime, de vassouras, de cortinas e estofos e de escovas e pincéis, ou interesses individuais de seus associados;
b) Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho, e assistir as empresas da categoria econômicas na celebração de acordos coletivos;
c) Eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com categorias econômicas das indústrias de marcenaria (móveis de madeira) de móveis de junco e vime, de vassouras, de cortinas e estofos e de escovas e pincéis;
e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
f) Participar, em conjunto com os órgãos governamentais e demais entidades do setor, na luta pela preservação e defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

CERTIDÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, Nº 144 - Centro - CEP. 78045-200
TEL. (0XX) 65 321 - 8000 - FAX: (0XX) 65 321 - 9054
Cópia Reprografica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.
16 MAIO 2006
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Iacy Auxiliadora Ferreira Izar - 1ª. Tab. Substº.
Pedro Cezar Ferreira da Silva - 2º. Tab. Substituto

d) Celebrar e manter convênios com terceiros, visando a realização de feiras e exposições temporárias ou permanentes, cursos de aprendizagem, aperfeiçoamento profissional, melhoria da qualidade e produtividade junto as empresas associadas.

ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior;
b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
c) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente estatuto

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - São direitos dos Associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
b) Usar dos serviços do Sindicato;
c) Requerer medidas para a solução dos seus interesses;
d) Propor a diretoria medidas de interesse do Sindicato.

Parágrafo único: perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica.

ARTIGO 6º - São deveres dos Associados:

a) pagar as mensalidades;
b) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo entre os elementos da categoria representada;
c) Comparecer as Assembléias Gerais e acatar as suas decisões.

Parágrafo único: o valor da mensalidade será estabelecido pela assembléia geral.

ARTIGO 7º - Toda empresa que participa da atividade representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação Sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, desde que se dedique efetivamente à atividade industrial.

ARTIGO 8º - De todo ato lesivo de direitos ou contrários a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

CERTIDÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, Nº. 141 - Centro - CEP. 78045-300
TEL. (0XX) 65 322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 321 - 9054
Cópia Reprografica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autentica. Do que dou fé.
16 MAIO 2006
☐ Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
☒ Iacy Auxiliadora Ferreira Izar - 1ª. Tab. Substª.
☐ Pedro Cezar Ferreira da Silva - 2º. Tab. Substituto
Em Testº. (_____) da verdade
Daniel de Arruda Dias
Escrivão Jurídica

ARTIGO 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) Que não comparecerem a três (3) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.
b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Serão excluídos do quadro social os associados:

a) Que, por má conduta, espirito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a Entidade.
b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (3) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso a Assembléia Geral.

ARTIGO 10º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento, ou ainda, quando retornarem ao exercício da atividade da categoria econômica ora representada, se for o caso.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 11º - Obedecidas as normas constantes da Legislação do trabalho e as disposições do estatuto, o processo eleitoral para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-à segundo regulamento a ser baixado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso de 10 (dez) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo Segundo: Ainda de acordo com a legislação vigente, é permitido ao Sindicato o voto por correspondência.

CERTIDÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, Nº. 141 - Centro - CEP. 78045-300
TEL. (0XX) 65 322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 321 - 9054
Cópia Reprográfica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.
16 MAIO 2006
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Iacy Auxiliadora Ferreira Izar - 1ª. Tab. Substª.
Pedro Cezar Ferreira da Silva - 2º. Tab. Substituto
Em Test.º ( ) da verdade
Assistente Jurídica

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria elegerá dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Terceiro - O mandado da Diretoria e dos respectivos suplentes será de três (3) anos.

Parágrafo Quarto - O Presidente só poderá ser reeleito, no máximo por 01 (um) período subsequente.

ARTIGO 13º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em seguida , por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

Parágrafos Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

ARTIGO 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
b) A Requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ARTIGO 15º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

CERTIDÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, Nº. 141 - Centro - CEP. 78045-300
TEL. (0XX) 65 322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 321 - 9054
Cópia Reprográfica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.
16 MAIO 2006
☐ Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
☒ Iacy Auxiliadora Ferreira Izar - 1ª. Tab. Substª.
☐ Pedro Cezar Ferreira da Silva - 2º. Tab. Substituto
Em Testº. ( ) da verdade

Daniela de Freitas Dias
Assessoria Jurídica

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

ARTIGO 16º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

ARTIGO 17º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com idêntico número de suplentes com a duração do mandato igual ao da Diretoria na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio.
b) Grave violação deste Estatuto.
c) Exercer atividade econômica diversa, da categoria representante.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou perda de cargos-administrativos deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 19º - Na hipótese de perda de mandato a substituição será de acordo com o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 20º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou Substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

ARTIGO 21º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.

CERTIDÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, Nº. 141 - Centro - CEP. 78045-300
TEL. (0XX) 65 322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 321 - 9054
Cópia Reprografica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.
16 MAIO 2006
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Iacy Auxiliadora Ferreira Izar - 1ª. Tab. Substª.
Pedro Cezar Ferreira da Silva - 2º. Tab. Substituto
Em Testº. (_____) da verdade

CERTIDÃO CUIABÁ - MT.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

ARTIGO 22º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a assembléia geral à fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

ARTIGO 23º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias a realização de nova eleição para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo de 6 (seis) meses.

ARTIGO 24º - No caso de abandono de cargo, processar-se-a na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante três (3) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho fiscal.

ARTIGO 25º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria o u do Conselho Fiscal, proceder-se-á, na conformidade com o artigo 21º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 26º - A Diretoria compete:

a) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação das Assembléias Gerais, em escrutínio secreto e com parecer do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se refere;
b) Organizar e submeter até (30) trinta de junho de cada ano, à Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal um relatório das atividades do ano anterior;
c) Ao término de mandato, a Diretoria fará prestação de conta de sua gestão no exercício financeiro correspondente, fazendo ressaltar para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas do livro diário, os quais, além da assinatura deste, contará com as do Presidente e do Diretor Financeiro.

ARTIGO 27º - Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes e constituir procuradores;

CERTIDÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, Nº. 141 - Centro - CEP. 78045-300
TEL: (0XX) 65 322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 321 - 9054
Cópia Reprografica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.
16 MAIO 2006
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Iacy Auxiliadora Ferreira Izar - 1ª. Tab. Substª.
Pedro Cezar Ferreira da Silva - 2º. Tab. Substituto
Em Test.º

b) Convocar e instalar as Assembléias Gerais, convocar e presidir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, as reuniões da Diretoria e, extraordinariamente quando houver necessidade ou a pedido da maioria dos Diretores;
c) Ordenar as despesas autorizadas, assinar os cheques e ordens de pagamento e assumir compromissos financeiros, em conjunto com o Diretor Financeiro;
d) Nomear os empregados de acordo com a Diretoria e fixar os seus vencimentos consoantes as necessidades de serviços com a aprovação da Assembléia Geral;
e) Propor com a aprovação da Diretoria a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integra-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário.

ARTIGO 28º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, podendo para tal, desempenhar todas as funções legais a ele atribuídas, inclusive assinar cheques.
b) Coordenar outras atividades e /ou setores que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

ARTIGO 29º - Ao 2º Vice-Presidente compete:

a) Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
b) Coordenar outras atividades e /ou setores que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

ARTIGO 30º - Ao Diretor Administrativo compete:

a) Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretária;
c) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
d) Ter sob sua guarda o arquivo;
e) Ler as atas da seções da Diretoria e da Assembléia Geral;
f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

ARTIGO 31º - Ao Diretor Financeiro compete:

a) Substituir o Diretor administrativo em seus impedimentos;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
c) Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balancete anual;
f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

CERTIDÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, Nº. 141 - Centro - CEP. 78045-300
TEL. (0XX) 65 322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 321 - 9054
Cópia Reprografica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.
16 MAIO 2006
☐ Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
☒ Iacy Auxiliadora Ferreira Izar - 1º. Tab. Substº.
☐ Pedro Cezar Ferreira da Silva - 2º. Tab. Substituto
Em Testº. (_____) da verdade

Daniela de Almeida Dias
Assistente Jurídica

ARTIGO 32º -

As empresas associadas não respondem individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pelo sindicato, ainda que seus representantes estejam exercendo cargos eletivos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 33º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) Mensalidades;
b) As Contribuições provenientes da Contribuição Sindical, prevista em Lei;
c) Doações e legados;
d) Rendas não especificadas;
e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
g) As multas e outras rendas eventuais.

ARTIGO 34º - Administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que os mesmo possuir, compete a Diretoria.

ARTIGO 35º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites.

ARTIGO 36º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocado, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, depois de pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado a Entidade a ser estabelecida pela mesma Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
c) Aplicação e destinação do patrimônio;
d) Julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
e) Pronunciamento sobre as relações ou dissídios de trabalho.

CERTIDÃO
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, Nº. 141 - Centro - CEP. 78045-300
TEL. (0XX) 65 322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 321 - 9054
Cópia Reprográfica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.
16 MAIO 2006
Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
Iacy Auxiliadora Ferreira Izar - 1ª. Tab. Substa.
Pedro Cezar Ferreira da Silva - 2º. Tab. Substituto
Em Testº. (_____) da verdade

Assessoria Jurídica

ARTIGO 38º - A aceitação de cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro em Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado ou no Município limítrofe de Várzea Grande.

ARTIGO 39º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais ou do presente Estatuto.

ARTIGO 40º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição nela contida.

ARTIGO 41º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá representações, para melhor assistência dos seus associados e da categoria que representar.

ARTIGO 42º - O Presente Estatuto, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo à Diretoria da Entidade formalizar as respectivas alterações, perante o órgão competente.

JANDIR JOSE MILAN
Presidente

Assessoria Jurídica

OAB/MT 5230

O presente estatuto foi alterado nas Assembléias realizadas em 11 de setembro de 2000 e 20 de julho de 2001.

JANDIR JOSE MILAN
Presidente

CERTIDÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getulio Vargas, Nº. 141 - Centro - CEP. 78045-300
TEL. (0XX) 65 322 - 8609 - FAX: (0XX) 65 321 - 9054
Cópia Reprografica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.
16 MAIO 2006
☐ Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
☐ Nacy Auxiliadora Ferreira Izar - 1º. Tab. Substª.
☐ Pedro Cezar Ferreira da Silva - 2º. Tab. Substituto
Em Test.º ( ) da verdade

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Of. Glória Alice Ferreira Bertoli
CERTIDÃO
Certifico que a presente certidão envolve elemento (s) de averbação (ões) à margem deste termo - Art. 21, parágrafo único da Lei 6.015/73, - registrado (s) sob nº (s): 291.509 (Ata de Eleição) e 291.510 (Ata de Posse), datados de 23/04/2001.
Em test. ( ) da verdade.
Cuiabá, MT 16 de maio de 2006.
Rua Comandante Costa, Nº. 663 - Fone: 322-3609
Centro CEP 78005-300 - Cuiabá - MT.

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Comandante Costa, 663 - Fone: (0XX65) 322-8609 - Fax: (0XX65) 321-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
Prot. 306809 - Reg. 280732 - Cbá-MT, 10/09/2002
Averbado ao Prot. 184616 e Reg. 4077
Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol. R$ 60,96
Em testemunho ( ) da verdade.
Renir Aparecida dos Santos - Esc Autorizada